

LEI N.º 14.931

EMENTA:- Estima a receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para o exercício de 1987.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife para o exercício de 1987, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pelas receitas e despesas de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cz\$ 2.828.499.296,00 (Dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis cruzados) e fixa a Despesa Geral em igual importância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Receita Geral de que trata o presente artigo, a importância de Cz\$ 253.878.680,00 (Duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzados) será realizada como operações de crédito, de acordo com o seguinte demonstrativo:

- a) Operações de Crédito Internas realizadas na importância de Cz\$ 60.394.242,00 (Sessenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzados), sendo Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzados) pelo Tesouro Municipal, autorizadas pela Lei nº 14.770, de 16 de outubro de 1985 e Cz\$ 40.394.242,00 (Quarenta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzados) pelas Entidades da Administração Indireta, autorizadas pela Lei Estadual nº 8.073, de 30 de novembro de 1979 e pelas Leis Municipais nº 14.047, de 29 de novembro de 1979 (alterada pela Lei nº 14.137, de 12 de maio de 1980) e nº 14.872, de 26 de junho de 1986.
- b) Operações de Crédito Interna a realizar pelo Tesouro Municipal na importância de Cz\$ 96.320.000,00 (Noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil cruzados), autorizadas pela Lei Municipal nº 14.159, de 10 de julho de 1980.
- c) Operações de Crédito Internas a realizar, nos termos da autorização contida na presente Lei, na importância de Cz\$ 97.164.438,00 (Noventa e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados), sendo Cz\$ 48.302.794,00 (Quarenta e oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e noventa e quatro cruzados) pelo Tesouro Municipal e o restante por Entidades da Administração Indireta no valor de Cz\$..... 48.861.644,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e hum mil seiscentos e quarenta e quatro cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

EM Cz\$ 1,00

1. RECEITA

1.1 RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	2.286.437.989
Receita Tributária.....	663.759.283

Receita Patrimonial	9.841.438
Receita de Serviço	19.400.000
Transferências Correntes	1.556.571.183
Outras Receitas Correntes	36.902.085
RECEITAS DE CAPITAL	184.620.036
Operações de Crédito	164.622.794
Transferências de Capital	19.997.242
TOTAL	2.471.094.025

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro).

RECEITAS CORRENTES	100.830.095
RECEITAS DE CAPITAL	256.575.176
TOTAL	357.405.271
TOTAL GERAL	2.828.499.296

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e Por Órgãos, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

EM CZ\$ 1,00

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	63.033.138	1.700.000	64.733.138
JUDICIÁRIA.....	23.027.057	10.635.873	33.662.930
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	378.336.225	69.182.029	447.518.254
AGRICULTURA.....	25.313.082	26.248.600	51.561.682
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	573.304.569	86.562.873	659.867.442
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	427.102.321	205.107.136	632.209.457
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.	3.203.406	5.000	3.208.406
SAÚDE E SANEAMENTO.....	129.424.643	19.072.690	148.497.333
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	327.646.117	11.004.923	338.651.040
TRANSPORTE.....	62.334.833	28.849.510	91.184.343
TOTAL.....	2.012.725.391	458.368.634	2.471.094.025

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	11.824.000	2.920.000	14.744.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	8.872.965	2.390.000	11.262.965
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	2.550.031	250.423.672	252.973.703
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	6.318.254	-	6.318.254
TRANSPORTE.....	63.992.845	8.113.504	72.106.349
TOTAL.....	93.558.095	263.847.176	357.405.271
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES...	2.106.283.486	722.215.810	2.828.499.296

II - DESPESA POR ÓRGÃOS

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREIRO.....			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	72.768.764	1.700.000	74.468.764
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE....	72.768.764	1.700.000	74.468.764
PODER EXECUTIVO.....	1.939.956.627	456.668.634	2.396.625.261
GOVERNADORIA MUNICIPAL			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	12.861.629	190.000	13.051.629
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	59.086.170	8.864.750	67.950.920
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS....	282.495.506	1.620.000	284.115.506
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA....	23.027.057	10.635.873	33.662.930
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	576.067.206	86.512.873	662.580.079
SECRETARIA DO GOVERNO.....	230.573.463	61.794.261	292.367.724
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	23.150.504	1.082.000	24.232.504
SECRETARIA DE SAÚDE.....	175.114.580	178.269.928	353.384.508
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO.....	107.195.057	12.822.690	120.017.747
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS.....	28.516.488	26.253.600	54.770.088
	421.868.967	68.622.659	490.491.626
TOTAL	2.012.725.391	458.368.634	2.471.094.025
2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	870.000	30.000	900.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.	5.665.467	2.010.000	7.675.467
FUNDAÇÃO GUARARAPES - FG.....	2.400.000	350.000	2.750.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.....	5.526.228	250.423.672	255.949.900
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS-CTU.	64.772.400	8.113.504	72.885.904
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE.....	14.324.000	2.920.000	17.244.000
TOTAL	93.558.095	263.847.176	357.405.271
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	2.106.283.486	722.215.810	2.828.499.296

Art. 4º - As despesas das Entidades da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento-Programa.. Anual da Prefeitura da Cidade do Recife e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos complementares, no decorrer do exercício de 1987, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) realizar operações de crédito para antecipação da Receita, nos limites previstos no artigo 67 da Constituição Federal; c) realizar operações de crédito até o limite de Cz\$.97.164.438,00 (Noventa e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzados); d) dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, nos exercícios de terminados para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1986, ao serem reabertos, na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1987, onde fixará as medidas ne-

cessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1987, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de dezembro de 1986

P R E F E I T O

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

RETIFICAÇÕES

Lei n.º 14.921/86 — Parte das Subvenções

Onde se lê:

Clube Carnavalesco Misto das Pás Douradas
..... .. Cz\$ 17.000,00

Leia-se:

Clube Carnavalesco Misto das Pás
..... .. Cz\$ 17.000,00

Offício n.º 401/87 — CMR.

Lei n.º 14.921/86 — Parte das Subvenções — Onde se lê:

Escola de Samba Barca Furada de Santo Amaro
..... .. Cz\$ 4.000,00

Leia-se:

Grupo de Samba Barca Furada Cz\$ 4.000,00

Offício n.º 330/87 — CMR.

RETIFICAÇÕES

DIVISAO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 14.921/86 — Parte das Subvenções:

Onde se lê:

Para fins Assistenciais

Centro de Assistência Social Ana Ribeiro Cz\$ 50.000

Leia-se:

Para fins Assistenciais

Núcleo de Assistência Social Ana Ribeiro .. Cz\$ 50.000

Onde se lê:

Para fins Culturais

Centro de Assistência Social Ana Ribeiro Cz\$ 50.000

Leia-se:

Para fins Culturais

Núcleo de Assistência Social Ana Ribeiro .. Cz\$ 50.000

Onde se lê:

Carnaval da Avenida Norte de Santo Amaro .. Cz\$ 25.000

Leia-se:

Carnaval da Avenida Norte de Santo (Mantido

pelo Centro Social de Santo Amaro) Cz\$ 25.000

DIVISAO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

RETIFICAÇÕES

LEI N.º 14.921/86 — Parte das Subvenções

Onde se lê:

Grémio Recreativo	Escola de Samba	Vai		
Quem Quer			Cz\$	7.000

Leia-se:

Grupo Recreativo	Escola de Samba	Vai		
Quem Quer			Cz\$	7.000

Onde se lê:

Associação dos Moradores do Barro	Cz\$	10.000
---	------	--------

Leia-se:

Conselho dos Moradores do Barro para fins Carnavalescos	Cz\$	10.000
---	------	--------

Ofício n.º 515/87 — CMR